CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - TERMO DE CONSENTIMENTO

CONTRATANTE: Marcelo Sakuda, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 153152448-65, com endereço à Rua Mendes Nunes nº167 na Cidade de São Paulo

CONTRATADO(A): Sabeh & Coelho clínica medica LTDA inscrita no CNPJ 29.621.875/0001-92 localizada à Rua Jorge João Saad, n° 1096, na Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO(A)** e sua equipe, visando à realização do seguinte procedimento cirúrgico no(a) CONTRATANTE.

Miniscectomia um menisco

Osteocondroplastia Estaliz Resscplastia joelho

Comdroplastia com remoção de corpos livres joelho

Artroscopia p diagnostico c ou s biopsia sinovial Joelho

Artroscopia do joelho p cirurg pct s hm

Artroscopia joelho paracirurgia assoc com trat ci

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO DO(A) CONTRATANTE

O(A) CONTRATADO e sua equipe tendo como responsável o Dr. João Paris Buarque de Hollanda portador do CPF 245.905.578-19 e CRM 113136, por força do presente instrumento, restam autorizados pelo(a) CONTRATANTE a proceder à intervenção cirúrgica mencionada, que será realizada no Hospital São Luiz Itaim, situado na Cidade de São Paulo/SP, em 30 de abril de 2019 as 13h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORARIOS MEDICOS

A CONTRATANTE se compromete em remunerar o(a) CONTRATADO(A) o valor disponibilizado em sua conta corrente pelo Sulamerica Saúde plano especial 1, conforme previa de reembolso n 56753004 senha 5000215216, para a realização do procedimento descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias uteis, após o recebimento pelo (plano/seguradora) para fazer a transferência do valor total na conta corrente número 14518-1 do banco Bradesco 237 agência 0004, do CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo: Não se encontram incluídos nos valores acima referidos despesas relacionadas a exames que porventura se apresentem necessários, os quais deverão se suportados pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A realização de tratamentos não previstos no "caput" da Cláusula Primeira e que tenham se tornado indispensáveis ao sucesso do procedimento cirúrgico serão cobrados à parte pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o valor praticado na ocasião.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANESTESIA

O(A) CONTRATANTE declara que concorda com a aplicação de anestesia para realização da intervenção cirúrgica, bem como que será submetido pelo médico-anestesista, responsável por tal procedimento, aos exames de rotina (*préanestésicos*).

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA

O (A) CONTRATANTE deverá comparecer no Hospital para realização da cirurgia com antecedência mínima de 2 horas, observando as seguintes recomendações:

Jejum de sólidos e líquidos de 8 horas

Meia elástica

Par de muletas

Todos exames realizados

CLÁUSULA SEXTA – DOS ESCLARECIMENTOS

O(A) CONTRATANTE declara que no ato de assinatura do presente instrumento que o(a) CONTRATADO(A) esclareceu-lhe a respeito dos riscos a que se

sujeitará em virtude da intervenção cirúrgica ao qual será submetido(a), considerando tratar-se a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de meio.

O(A) CONTRATANTE declara que se sente devidamente esclarecido(a) com as explicações apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), inclusive no que se refere às formas alternativas de tratamento existentes, afora os riscos possíveis na hipótese de não realização imediata da cirurgia.

O(A) CONTRATANTE fica informado sobre o diagnóstico, objetivos do tratamento cirúrgico, principais riscos, benefícios e alternativas existentes ao procedimento proposto, bem como a possibilidade de ocorrer complicações durante e após a realização do procedimento a que será submetido, pois durante a realização de qualquer procedimento invasivo e/ou cirurgia existe o risco de acontecer situações imprevistas e complicações tais como: sangramento, complicações cardiovasculares, infecções, etc.

É possível que durante a realização do procedimento, seja necessária realização de biópsia e o material coletado ser submetido a uma análise anatomopatológica. O hospital encaminha esta amostra para laboratório cadastrado e o transporte é realizado de maneira que atenda a legislação vigente.

Parágrafo Unico: Fica o(a) CONTRATANTE esclarecido que sua colaboração é essencial ao sucesso da cirurgia, inclusive para fins de minimizar a incidência dos riscos acima descritos, o que foi exposto pelo(a) CONTRATADO:
- seguir as orientações do médico cirurgião para o pós operatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) São obrigações do(a) CONTRATADO(A) durante e após o tratamento:

- Executar o tratamento indicado em ambiente de trabalho seguro ao paciente, observando os padrões de higiene aplicáveis ao caso;
- Realizar os procedimentos de acordo com a melhor técnica médica, observando o estado atual da ciência;
- Esclarecer previamente o CONTRATANTE, diante das especificações de cada procedimento, contratado ou eventual, a respeito das vantagens, riscos, consequências e valores;

- Informar o CONTRATANTE a cada procedimento realizado, a respeito do plano de tratamento e sua sequência;
- Observar todos os preceitos éticos contidos no Código de Ética Médica;
- Resguardar a privacidade do CONTRATANTE durante todo o tratamento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Honrar com o pagamento dos honorários profissionais do CONTRATADO, de acordo com as condições pactuadas;
- Informar ao(à) CONTRATADO(A) a respeito de seu histórico em relação à sensibilidade e alergias para medicamentos e anestésicos, e ainda a respeito problemas de sangramento, bem como fornecer documentos e informações acerca de seus anteriores tratamentos;
- Acatar todas as recomendações e prescrições efetuadas pelo(a)
 CONTRATADO(A), seja em relação a medicamentos, controles e cuidados durante e após o tratamento, conforme Paragrafo Segunda da Clausula Sexta acima;
- Realizar todos os exames solicitados pelo(a) CONTRATADO(A), de modo a propiciar condições para o perfeito desenrolar do tratamento;
- Comparecer às consultas agendadas, em especial naquelas marcadas para continuidade de tratamento já iniciado ou que se mostre urgente, sob risco de comprometer o sucesso dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato, o foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo 25 de abril de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome.

CPF. 315.663.038-05

Jobilane reponeceno des Santos

Nome:

CPF: 283 329 488 - 82